



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Lei nº 635/2023.

EMENTA: Que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas municipais e implantação de detector de metais e/ou portas eletrônicas e a disponibilização de imagens em tempo real e dá outras providências.

Faço saber que o PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições definidas no art. 37, § 1º da Lei Orgânica Municipal, após ser **APROVADA** por esta Casa Legislativa e, não sendo sancionada, **PROMULGO** a presente lei:

Art. 1º - Fica determinada a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas municipais de educação do Município de Tamandaré

Parágrafo único - As câmeras serão instaladas nas áreas de acesso ao interior das escolas e nas dependências onde as crianças frequentam ou permaneçam, inclusive nas salas de aula.

Art. 2º - As imagens coletadas pelas câmeras de monitoramento a que se refere o art. 1º serão disponibilizadas, em tempo real, por meio de solução de tecnologia, através de senhas específicas, pessoais e intransferíveis, aos pais ou responsáveis pelas crianças matriculadas nos estabelecimentos.

Art. 3º - As imagens captadas serão armazenadas em servidor de banco de dados, vinculando às imagens data e horário, sem registro de áudio.

§ 1º As imagens ficarão armazenadas por, pelo menos, dois anos, e, para tal finalidade, poderá utilizar a tecnologia de armazenamento em nuvem.

§ 2º À exceção dos pais ou responsáveis, o acesso às imagens somente ocorrerá mediante ordem judicial, tendo como prioridade os órgãos de segurança, por ocasião de elucidação de possíveis ocorrências em que os registros do sistema possam ser complementares em averiguações, sempre na estrita observação legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Art. 4º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de equipamentos fixos tipo portas eletrônicas ou detectores móveis de metais ou cabines de seguranças;

Art. 5º - O equipamento deverá ficar em operação, obrigatoriamente, durante todo expediente de atuação do estabelecimento, até a saída da última criança sendo buscada pelos seus pais e/ou responsáveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá dotação orçamentária própria ou suplementar;

Tamandaré, 26 de maio de 2023.


Gilson Carlos dos Santos (Cinho do Quiosque)
Presidente